



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 120/2001

MODIFICA LEI Nº 032/98 QUE ESTABELECE PERCENTUAL DO FPM AO CIS – PEDRA AZUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com o percentual de 1,5 % (um e meio por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassados ao Município de Brejetuba, para o CIS – Pedra Azul (Consórcio Intermunicipal de Saúde – Pedra Azul).

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter 1,5 % (um e meio por cento) das parcelas decenais referente à contribuição do FPM destinado ao Município de Brejetuba, e repassar para a conta do CIS – Pedra Azul.

Art. 3º - A Contribuição destinada ao consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana – CIS Pedra Azul, constará do respectivo orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 10 de Agosto de 2001.

OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal